



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ANA LÚCIA ANDRADE – FALA
(Anexo à ata da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2021)

Capítulo I

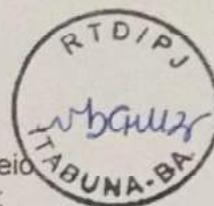
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Filantrópica Ana Lucia Andrade, também designada FALA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 53 a 61 do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que visa a promoção de ações de melhoria da qualidade de vida e redução da vulnerabilidade social das pessoas, fundada em 12 de agosto de 2017, e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A Associação Filantrópica Ana Lucia Andrade - FALA, tem sede na Rua Francisco Ferreira, nº 76, bairro de Fátima, no município de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.604-030 e foro situado na mesma Comarca.

Art. 3º A associação tem por finalidade:

- I. apoiar projetos relacionados a assistência social, por meio de apoio de projetos relacionados a geração de emprego e renda, saúde, educação, cultura e esporte, baseados nos princípios do desenvolvimento da nação;
- II. desenvolver e administrar programas e projetos que visem a melhoria das condições de vida das pessoas, auxiliando-as física, mental e espiritualmente conforme as necessidades hodiernas;
- III. desenvolver programas e ações de combate à pobreza e geração de renda que incentive a redução de riscos existenciais e índices de criminalidade;
- IV. desenvolver produtos e serviços que contribuam para a promoção da assistência social;
- V. incentivar o fomento e criação de projetos que visem o bem comum;
- VI. apoiar, fomentar e/ou implementar sob as mais diversas formas, o desenvolvimento científico, tecnológico e educacionais que visem o progresso nas mais diversas áreas;
- VII. estabelecer cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante parcerias, convênios, contratos ou acordos, visando à consecução de seus objetivos sociais;
- VIII. promover a edição, publicação e distribuição de livros, revistas e outras formas de divulgação, bem como apoiar a realização de congressos, seminários, simpósios, exposições e demais eventos de interesse da associação e que visem à consecução de seus objetivos existenciais;
- IX. oferecer condições para que a iniciativa privada possa contar com instrumentos adequados de coparticipação na programação de pesquisas e no apoio a programas e projetos de interesse das áreas de assistência social.



educação, cultura, psicologia, saúde, religião, como também no meio ambiente, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento sustentável;

X. Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

- a) Educação profissional, aprendizagem profissional e programa de estágio;
- b) Assistência ao Adolescente.

XI. desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, ainda que não mencionadas expressamente neste Estatuto Social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. Na área de educação e aprendizagem profissional, a qual se refere a alínea a do inciso X, do art. 3º, destaque para o programa jovem aprendiz. No programa de Estágio como agente de integração empresa e escola.

Art. 4º A FALA financiará suas atividades através da captação de recursos doados por pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, bem como através de recursos governamentais repassados pelas pessoas jurídicas de direito público de âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 1º Poderá ainda organizar feiras e bazares, promover ações beneficentes, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade;

§ 2º Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público municipal, estadual e do Governo Federal, iniciativas privadas, ONGs e órgãos ou entidades internacionais;

§ 3º A FALA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplicando integralmente na consecução do seu objetivo social.

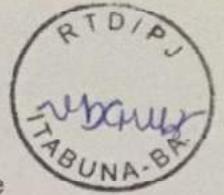
Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FALA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, tendo as seguintes prerrogativas:

§ 1. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

§ 2. A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação junto ao seu público alvo, de acordo com o plano de trabalho aprovado em Assembleia Geral e submetidos aos conselhos reguladores.

Art. 6º A FALA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a FALA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços sociais, quantas se fizerem necessárias, em



todo o território nacional e internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A Associação Filantrópica Ana Lucia Andrade - FALA não terá número limitado de associados, sendo livre a adesão de qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, observadas as normas de admissão estabelecidas no presente estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: aquelas pessoas físicas, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembleia de fundação;
- II. Associados contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem mensalmente com quantia financeira estabelecida anualmente em Assembleia Geral;
- III. Associados Beneméritos: título concedida pela Assembleia Geral ou Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram, com seu trabalho e ações, para a consecução dos objetivos da associação de forma considerável.

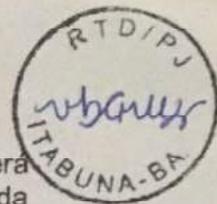
§ 2º Apenas as categorias de associados fundadores e contribuintes, terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

Art. 9º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria ou conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Seção I – da admissão e exclusão

Art. 10º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, e, para seu ingresso deverá:

- I. ser indicação por pelo menos 01 (um) associado;
- II. preencher a ficha de proposta de associação e anexar fotocópias de documentos pessoais, que será submetida à apreciação da Diretoria, em reunião ordinária;
- III. Atender aos pré-requisitos existentes no presente estatuto e no Regimento Interno;
- IV. ter a aprovação unânime na reunião da Diretoria concorrentemente para esta finalidade.



Art. 11. O associado que desejar desvincular-se do quadro associativo deverá preencher formulário próprio e entregá-lo na sede da FALA. Após análise da solicitação de desvinculação pela Diretoria, será determinada a demissão do mesmo do quadro social.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento do associado, o mesmo será demitido do quadro social da Associação.

Seção II – dos direitos

Art. 12. São direitos dos sócios, adimplentes com as obrigações sociais estipuladas e obedecendo o Artigo 8º do presente Estatuto:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme Capítulo VI deste Estatuto e Regimento Interno;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente estatuto;
- IV. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- V. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

Seção III – dos deveres

Art. 13. São deveres dos sócios:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. colaborar na execução das atividades que visem alcançar os objetivos da entidade;
- IV. comparecer às assembleias gerais quando convocada, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade.

Seção IV – das penalidades

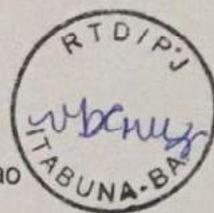
Art. 14. São as seguintes as penalidades aplicáveis aos sócios da Associação:

- I. Advertência - comunicada por escrito à associada ou ao associado, com as razões determinantes da mesma;
- II. Suspensão – até 90 (noventa) dias, no prazo de 10 dias contados da intimação da associada ou do associado;
- III. exclusão.

§ 1. A pena de suspensão implica a perda dos direitos sociais do infrator, durante o período de sua vigência;

§ 2. A exclusão e suspensão prevista nos incisos II e III do art. 14, serão comunicadas por escrito, sendo aplicadas depois de facultada a ampla defesa ao infrator.

Art. 15. As penalidades tipificadas no Art. 14 serão aplicadas pela Diretoria em cumprimento ao Estatuto e Regimento Interno, garantindo amplo direito de defesa ao acusado.



Parágrafo Único. De todas as decisões tomadas pela Diretoria, caberá ao acusado recorrer à Assembleia Geral da Associação.

Art. 16. Constituem-se faltas que podem determinar a punição ao sócio da Associação:

- I. infringir as disposições do presente estatuto ou do Regimento Interno;
- II. dilapidar o patrimônio da Associação;
- III. difamar a Associação ou seus associados.

Parágrafo Único. A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Diretoria em reunião convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao acusado. Se a Diretoria julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética, definida em Regimento Interno, para apreciar o caso e apresentar parecer.

Art. 17. Caso o associado contribuinte atrase por mais de três meses o pagamento de suas mensalidades associativas, o mesmo será suspenso de sua qualificação de associado contribuinte, desde que a tesouraria tenha alertado sobre referido débito.

Parágrafo Único. O associado contribuinte poderá retomar à sua qualificação, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 18. Caberá a Diretoria determinar as penas que serão aplicadas, excetuando-se a pena de exclusão, que só poderá imposta pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 19. O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de um ano de sua exclusão, desde que o mesmo proponha a Diretoria e a mesma se manifeste favorável.

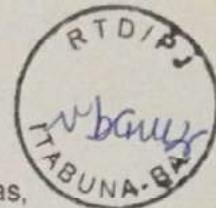
Art. 20. Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal:

- I. por falecimento;
- II. por renúncia;
- III. por destituição;
- IV. por término de mandato.

Art. 21. Um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal pode renunciar do seu respectivo cargo a qualquer tempo, sendo seu cargo preenchido nos termos do presente estatuto.

§ 1. O pedido de renúncia ocorrerá por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 06 (seis) membros, que administrará a



entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo nos seguintes casos:

- I. Deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas de Diretoria ou a cinco reuniões alternadas da Diretoria, durante cada ano;
- II. Praticar graves violações ao presente Estatuto;
- III. Dilapidar o Patrimônio da Associação;
- IV. Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Parágrafo Único. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A FALA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

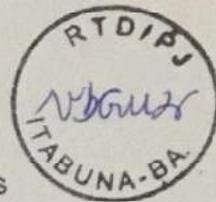
Parágrafo Único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I – da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 22 deste estatuto;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Art. 57 deste estatuto;
- IV. decidir sobre a extinção da associação, nos termos do Art. 56 deste estatuto;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VI. discutir, alterar e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VII. referendar as decisões da Diretoria relativas aos casos omissos no presente Estatuto ou de qualquer assunto de interesse da entidade, para a qual for convocada;



VIII. apreciar o relatório anual da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, por convocação do presidente:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Entidade, apresentada pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor das mensalidades dos associados, com valor não inferior a 2% do salário mínimo.

II. A cada três anos, no mês de fundação, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. pelo (a) Presidente;

II. a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao (a) Presidente da entidade;

III. por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados (fundadores e/ou contribuintes) quites com as obrigações sociais.

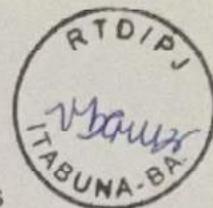
Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, que será enviado por meio eletrônico aos associados e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 29. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário consignado na convocatória, com a maioria absoluta dos associados e, em terceira convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a segunda, com pelo menos 10 associados.

Parágrafo Único. Serão admitidas a participação e votação à distância dos associados, através do uso de sistema informatizado on-line, cuja implementação será objeto do Regimento Interno, que irá regulamentar tal instrumento.

Art. 31. O quórum legal para instalação da Assembleia será aferido através da soma dos associados presentes com aqueles conectados por meio eletrônico. Os associados presentes assinarão a lista de presença, enquanto o ambiente virtual será aferido e auditado na forma do Regimento Interno. As ocorrências e deliberações da Assembleia serão registradas em ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.



Parágrafo Único. As deliberações de que trata este artigo serão registradas digitalmente, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo site oficial aos associados.

Art. 32. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votantes presentes, ressalvados os casos expressos em contrário, sempre através de votação aberta.

Art. 33. Excetuando os casos previstos no art. 34, O voto do (a) Presidente será tomado conjuntamente com os demais, cabendo-lhe, em caso de empate, dar o voto de minerva.

Art. 34. Os membros da Diretoria não votarão ao serem apreciados o relatório, as prestações de contas e as demonstrações contábeis a que se refere o Inciso VIII, do art. 25.

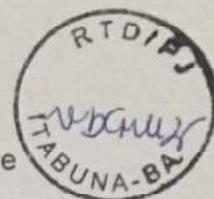
Parágrafo Único. Em caso de empate na votação, o parecer do Conselho Fiscal irá prevalecer.

Seção II – da Diretoria

Art. 35. A Diretoria será constituído por: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário (a), Primeiro e Segundo Tesoureiro (a).

Art. 36. Compete a Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. executar a programação anual de atividades da entidade;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. emitir Ordens Executivas para disciplinar os procedimentos internos da entidade;
- VII. deliberar sobre projetos e assuntos a ela submetidos;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral as demonstrações contábeis, com o parecer do Conselho Fiscal, para aprovação ou não;
- IX. criar cargos e comissões, quando necessários ao atendimento dos objetivos da Associação, e extingui-los, quando se tornarem desnecessários;
- X. deliberar sobre admissão, demissão e reajustes salariais de empregados da Associação;
- XI. deliberar sobre a contratação e a rescisão contratual de serviços prestados à Associação, por profissionais autônomos, empresas privadas, cooperativas;
- XII. deliberar, por meio de voto que conste nominalmente na ata da reunião, sobre compra e venda de bens móveis;
- XIII. homologar as inscrições das chapas eleitorais;



XIV. aprovar ou não nomes de candidatos indicados ao quadro de associados;

XV. homologar pedido de desvinculação de associado.

Art. 37. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 38. Mediante justa causa, qualquer membro da Diretoria poderá ser exonerado do cargo, em decisão aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, resultando tal decisão na vacância da função.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de a vacância ser suprida de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto, outra Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo mínimo de 07 (sete) dias, com o objetivo de eleger novo membro.

Art. 39. Compete ao Presidente:

I. representar a FALA ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na celebração de contratos e convênios com outras pessoas e instituições;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. presidir a Assembleia Geral, salvo nas Eleições, quando o mesmo for candidato à reeleição;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. buscar apoio institucional de pessoas físicas ou jurídicas para colaborar com os objetivos da FALA mediante solicitação de doações, cessão de recursos, firmamento de parcerias, entre outros;

VI. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) celebrar contratos de interesse da entidade e convênios com outras pessoas e instituições públicas e privadas;

c) contrair empréstimos.

VII. Juntamente com o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) adquirir bens imóveis;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

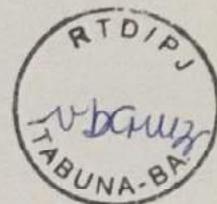
VIII. tomar decisões de competência privativa da Diretoria em casos urgentes e inadiáveis, dando ciência de sua decisão a Diretoria na primeira reunião deste, para que tal decisão seja ratificada ou revogada.

Art. 40. Compete ao (a) 1º vice-presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato em curso do presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art. 41. Compete ao (a) 2º vice-presidente:

- I. substituir o 1º vice-presidente em suas faltas ou impedimentos, até o término do mandato em curso;
- II. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 42. Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. redigir os editais de convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos sociais, bem como as Orientações Normativas e Orientações Executivas, correspondências e comunicados da entidade;
- IV. redigir ou auxiliar na redação de correspondências e comunicados enviados a outras instituições e/ou terceiros.

Art. 43. Compete ao Segundo (a) Secretário (a):

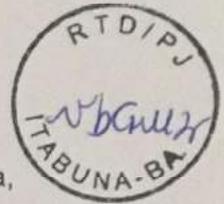
- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato em curso do primeiro secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 44. Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e as doações de terceiros, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente, assinando juntamente com este os cheques emitidos pela entidade, desde que suportadas por documentação idônea, sob pena de responsabilidade pessoal sua;
- III. apresentar relatório de receitas e despesas mensalmente, que deve ser publicado em mural na sede da entidade até o 20º (vigésimo) dia do período subsequente ou sempre que solicitado;
- IV. apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e de esclarecimento sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário custodiado em instituição financeira, salvo o fundo fixo para pagamento de despesas de pequena expressão monetária;
- VII. publicar, juntamente com o contabilista responsável, o Balanço Patrimonial anual até o dia 15 de março do exercício subsequente ao do seu encerramento.

Art. 45. Compete ao segundo (a) Tesoureiro (a):

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;



- II. assumir o mandato em curso do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção III – do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. Opinar sobre o relatório anual da diretoria, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI. Opinar sobre as propostas dos demais órgãos da diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses, em sua maioria absoluta; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo IV

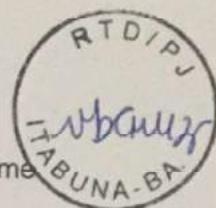
DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio da FALA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros ativos de qualquer natureza a ela pertencente, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o convenio firmado;

§ 2. A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 48. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja registrada no



Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Na falta de pessoa jurídica qualificada, o respectivo patrimônio líquido será destinado ao município de Itabuna-BA.

Art. 49. Na hipótese da FALA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 51. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1. Os cargos eletivos da Diretoria poderão ser reeleitos indefinidamente;

§ 2. O Conselho Fiscal poderá reeleger apenas 2/3 dos seus membros, podendo o membro do Conselho Fiscal ser reeleito uma única vez.

Art. 52. As eleições deverão ser convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o fim do mandato da Diretoria da Associação, e por qualquer motivo não seja possível realizar as eleições no tempo previsto no Estatuto, o Presidente da Associação poderá convocar imediatamente uma Diretoria provisória, e esta providenciará as eleições no prazo máximo de trinta dias.

Art. 53. Qualquer associado fundador ou contribuinte poderá candidatar-se a qualquer dos cargos, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, seja maior de dezoito anos, tenha no mínimo 02 (dois) anos consecutivos de associado, para o cargo de Presidente, e 01 (um) ano consecutivo de associado, para os demais cargos da Diretoria, antes da realização das eleições e demais critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 54. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa mais votada.

Art. 55. O processo eleitoral será regulado em Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral (art. 25, inciso VI), podendo ser prevista a possibilidade de utilização de sistema eletrônico e/ou online para o exercício do voto e respectiva apuração.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 57. A FALA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

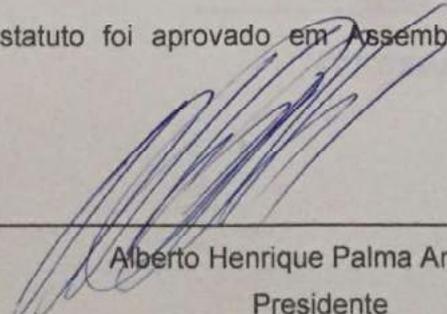
Parágrafo Único. Em caso de dissolução, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio obedecerá ao que trata o artigo 48 deste Estatuto.

Art. 58. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigida aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 59. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, por maioria absoluta de votos, sendo referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. O Presidente resolverá os casos que apresentem caráter de urgência, devendo submetê-los, assim que possível, à apreciação da Diretoria, para referendo.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 22/06/2021.

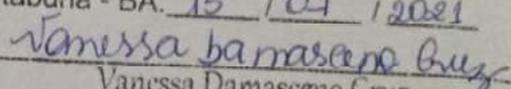

Alberto Henrique Palma Andrade
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 3041 Livro A: 2

Reg. Nº 10492/3 Livro A: 127

Itabuna - BA. 15/07/2021


Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **3041** LIVRO A: 2 Pag: 244 em **30/06/2021**
e registrado nesta data sob o n. **10492** ,no LIVRO A:127Pag: 212 conforme segue: DAJE Nº: **2421 002 004290**

Averbação Nº: **3**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ANA LUCIA ANDRADE**

Valor Base.....: R\$ **378,40**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMPBA	R\$	3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



Itabuna, 15 de Julho de 2021.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA